

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 495, aos reitores dos liceus

Em aditamento à circular n.º 481, publicada no *Diário do Governo* n.º 114, 1.ª série, de 18 de Maio último, comunico a V. Ex.ª o seguinte:

a) No n.º 80.º da referida circular, onde se lê: «no ano corrente e no próximo», deve ler-se apenas: «no ano corrente».

b) Sobre a matéria do n.º 40.º da mesma circular, e da circular n.º 485, de 19 de Maio último, esclarece-se que os elementos de tabelas, que se considerem indispensáveis para a resolução de trabalhos práticos, deverão ser escritos no quadro preto ou por outro modo indicados aos alunos.

c) Podem os reitores fornecer aos examinandos fôlhas soltas de papel em branco, e nesse caso deixa de lhes ser permitido levar essas fôlhas (n.º 42.º, alínea a), da mesma circular).

d) Os examinandos, se tiverem de ressaltar alguma rasura ou emenda, podem fazer a declaração de ressalva, mas sem aporem a sua assinatura ou rubrica.

e) Para as provas de desenho há também o regime de anonimato: os examinandos apõem a sua assinatura apenas no papel do ponto, e as provas, sem assinatura ou rubrica, são, ao serem recolhidas, juntas e presas àquele papel.

f) Nas provas práticas e de trabalhos manuais será considerado presidente do júri o reitor ou o seu delegado.

g) As provas práticas e orais serão prestadas nos dias e horas que o reitor designar, e mesmo em dias em que os examinandos prestem provas escritas, se isso fôr exigido pelas conveniências do serviço.

h) O n.º 88.º da mesma circular não se refere à entrega, pelos alunos, dos boletins nas secretarias dos liceus, para a qual o artigo 178.º do Estatuto do Ensino Secundário fixa o prazo de 1 a 12 de Junho, mas à remessa daqueles boletins pelas secretarias, nas cidades de Lisboa e Pôrto, aos liceus onde se faz a concentração ou

onde se realizam os exames, nos termos do número anterior.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 19 de Junho de 1939.—O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:712

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1939 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral da Indústria

Artigo 54.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Do n.º 2) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	7.700\$00	
b) Mobiliário	7.000\$00	
c) Outros móveis	1.800\$00	16.500\$00

Para o n.º 1) De imóveis:

a) Prédios urbanos	16.500\$00
------------------------------	------------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.